



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/1973

PARECER TÉCNICO COREN-DF Nº 18/2022

EMENTA: Realização de sondagem em estomas gastrointestinais por Profissional de Enfermagem para irrigação ou administração de fármacos.

Descritores: Irrigação intestinal; colostomia; câncer colorretal; enfermagem.

1 - DO FATO

Revisão do Parecer Técnico COREN-DF número 04/2010 – Atribuição do profissional de enfermagem de executar algum procedimento prescrito que tenha que introduzir sonda por via retal ou pela colostomia. Entretanto, ressalta-se que o objeto deste parecer são as atribuições do profissional de enfermagem na sondagem de estomas, pois para a sondagem retal foi respondido em outro parecer. Diante da necessidade de revisão do parecer foram estabelecidas as seguintes questões norteadoras para a confecção das recomendações:

1. Os profissionais de enfermagem podem realizar sondagem de estomas gastrointestinais para execução de procedimentos ou administração de fármacos?
2. Se sim, de acordo com o grau de complexidade, o que compete a cada profissional de enfermagem na sondagem de estomas gastrointestinais para irrigação ou administração de fármacos?

2 – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Enfermagem, de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, segundo a Resolução Cofen nº 564/2017 está definida como:

[...] uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento



dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; [...] (BRASIL, 2017).

A profissão de Enfermagem, está regulamentada na Lei 7.498 de 25 de junho de 1986 e no Decreto 94.406, de 8 de junho de 1987. Definem-se nestes documentos, os direitos, as competências das diferentes categorias da Enfermagem, além das penalidades a serem impostas aos infratores dos preceitos éticos (BRASIL, 1986, 1987, 2018).

A Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, em seu art. 8º determina que o enfermeiro deve participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem (BRASIL, 1986).

Destaca-se que os artigos 10, 11 e 15 do Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a lei de exercício profissional determinam que os profissionais de enfermagem (Técnicos e Auxiliares) exerçam as respectivas profissões vinculadas a orientação, supervisão e direção do Enfermeiro, onde o Técnico de Enfermagem participa da programação da assistência de enfermagem e executa ações assistenciais, exceto as privativas do enfermeiro. Por outro lado, ao Auxiliar de Enfermagem cabe prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar pela sua segurança.

2.1. Aspectos conceituais do estoma gastrointestinal e irrigação intestinal

A colostomia é definida como uma abertura cirúrgica na região do cólon, a qual fica exteriorizada na parede abdominal, possibilitando, assim a drenagem ou a evacuação das fezes. A pessoa que foi submetida à cirurgia de confecção de uma ostomia terá que se adaptar a uma forma diferente de eliminação das fezes, que acarretará em diversas alterações. Dentre essas, a incontinência intestinal, que representa um problema importante para as pessoas com colostomia, desencadeando implicações diretas em suas vidas, principalmente no que tange aos aspectos sociais e de lazer. Nesse sentido, uma das estratégias encontradas para lidar

com tal consequência é o uso da irrigação intestinal (HINKLE, CHEEVER, 2015; GEMELLI, ZAGO, 2002; SANTOS, CESARETTI, 2015).

A irrigação intestinal constitui-se em um método mecânico para controle da atividade do intestino por meio da lavagem realizada pelo estoma, com a finalidade de limpar o intestino grosso, possibilitando o controle da eliminação das fezes pela colostomia por um período regular (CESARETTI, SANTOS, SCHIFTAN, VIANNA, 2008).

Na prática assistencial, a indicação da lavagem ou irrigação em colostomia é realizada pelo médico, acompanhada da prescrição da solução que deverá ser utilizada no procedimento. A aplicação e preparação do paciente fica a cargo das equipes de enfermagem. Técnicos e Auxiliares de Enfermagem só podem realizar enemas, especialmente em estomas intestinais sob a supervisão e acompanhamento do enfermeiro.

2.2. Sondagem de estomas gastrointestinais e competências da equipe de enfermagem

Estomas intestinais (colostomia e ileostomia) consistem na exteriorização do íleo ou cólon para o meio externo através da parede abdominal, que podem ser temporários (transitórios) ou definitivos (permanentes). A confecção de um estoma intestinal é um procedimento comum nas cirurgias do trato digestivo, que pode apresentar como “complicações precoces: isquemia ou necrose da alça exteriorizada, sangramento, retração, infecção, edema, dermatite peri-estomal” ou tardias: “estenose e obstrução, prolapso, hérnia para-estomal, fístulas” (ROCHA, 2011).

Desta forma, a técnica de irrigação intestinal através de colostomia não se trata de um procedimento recente e a partir de 1950 o método passou a ser amplamente utilizado nos EUA, com o aprimoramento dos dispositivos, principalmente pela substituição da sonda retal por um cone maleável. No Brasil, apesar de algumas publicações sobre o método, ainda se faz necessário maior divulgação para incrementar sua utilização (LIMA, 2007).

Considerando a evolução das tecnologias para o cuidado, paciente estomizado deveria ter uma abordagem multidisciplinar, que esse procedimento de irrigação intestinal tem indicações e contraindicações específicas e pode ser realizado pelo próprio paciente, após treinamento específico orientado por enfermeiro estomaterapeuta ou enfermeiro capacitado,



sendo a indicação/prescrição do método um ato médico (LIMA, 2007; CESARETTI et al, 2008; LEITE et al, 2013; PERLINI et al, 2018).

Sendo assim, vale ressaltar que o Parecer Técnico Coren-BA nº 013/2016 que trata da realização de lavagem via colostomia pela equipe de enfermagem considera que embora o estomaterapeuta seja o profissional habilitado para planejar, implementar e avaliar o cuidado do paciente portador de estoma, o número desses especialistas ainda é pequeno nos serviços de saúde e o cuidado fica a cargo dos enfermeiros generalistas cuja a competência está alicerçada na lei do Exercício Profissional, no Decreto que regulamenta e no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Assim, a competência técnica para realização de lavagem intestinal (enema/enteroclisma) em colostomia não está relacionada à especialização em estomaterapia. Tal procedimento faz parte do aprendizado da formação do profissional de enfermagem (Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem). Vale ressaltar que, em pacientes com algum tipo de disfunção, como fecaloma ou recém estomizados, preferencialmente, o procedimento deverá ser realizado pelo enfermeiro, devido à maior possibilidade de ocorrerem complicações durante o procedimento” (COREN-BA, 2016).

Entretanto, destaca-se que devido ao risco de intercorrências relacionadas aos distúrbios eletrolíticos é necessário que previamente o enfermeiro avalie o procedimento de irrigação ou administração de fármacos em pessoas estomizadas por meio do Processo de Enfermagem utilizando-se da etapa de coleta de dados (exame físico e entrevista), verificando principalmente as condições de hidratação e parâmetros vitais como a frequência cardíaca e pressão arterial que podem ser alterados pela diminuição do volume de líquido circulante durante a realização da técnica.

2.3. Direitos, responsabilidades e proibições da equipe de enfermagem no cuidado de pessoas com estomas gastrointestinais para irrigação ou administração de fármacos

Com relação as competências da equipe de enfermagem na sondagem de estomas, a Resolução COFEN nº 564 de 2017 que normatiza o Código de Ética estabelece em seus artigos aspectos referentes aos direitos, deveres e proibições dos Profissionais de Enfermagem que devem ser considerados com relação ao objeto deste Parecer Técnico:



Art. 10. (Direitos) – Ter acesso, pelos meios de informações disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração.

Art. 14. (Direitos) – Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

Art. 22. (Direitos) – Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência legal, científica, ética, e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 24. (Deveres) – Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art. 45. (Deveres) – Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 48. (Deveres) – Prestar assistência de Enfermagem promovendo a qualidade de vida à pessoa, família e família no processo de nascer, viver, morrer e luto.

Art. 62. (Proibições) – Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ético e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 75. (Proibições) – Praticar ato cirúrgico, exceto nas situações de emergência ou naquelas expressamente autorizadas na legislação, desde que possua competência técnica-científica necessária.

Art. 78. (Proibições) – Administrar medicamentos sem conhecer a indicação, ação da droga, via de administração e potenciais risco, respeitados os graus de formação profissional.

Art. 80. (Proibições) – Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

2.4. Regulamentação da sondagem em estomas gastrointestinais por profissional de Enfermagem para irrigação ou administração de fármacos

Desta forma, relacionando o objeto deste Parecer Técnico no âmbito das atribuições do Profissional de Enfermagem para sondagem, irrigação ou administração de fármacos em estomas gastrointestinais, destaca-se o disposto no Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, onde tem-se no Art. 8º que cabe ao

Enfermeiro privativamente a consulta de enfermagem, prescrição da assistência de enfermagem e cuidados de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; e no Art. 10 que cabe ao Técnico de Enfermagem assistir o enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde e executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro; e no Art. 11 que compete ao Auxiliar de Enfermagem executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, tais como, preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos e aplicar enteroclisma e enema, prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios e orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas (BRASIL, 1987).

Desta forma, ressalta-se que dúvidas e questionamentos relacionados a sondagem em estomas gastrointestinais por Profissional de Enfermagem para irrigação ou administração de fármacos não são exclusivos de nossa região, e no quadro a seguir apresenta-se uma síntese de três pareceres técnicos já publicados por outros Conselhos Regionais.

Quadro 1. Pareceres Técnicos sobre sondagem em estomas gastrointestinais por Profissional de Enfermagem para irrigação ou administração de fármacos nos Conselhos Regionais do Brasil.



INSTITUIÇÃO	ANO	TÍTULO	RECOMENDAÇÃO/CONCLUSÃO
COREN-BA	2016	Parecer Técnico Nº 013 – Respaldo legal da equipe de enfermagem para realização de lavagem via colostomia.	A equipe de enfermagem, composta de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, possui competência legal para realizar a lavagem intestinal via colostomia sob a supervisão do primeiro. Em situações específicas como: pós-operatório com estomas recentes, fecalomas, portadores de distúrbios cardiovasculares, situação que o trajeto não esteja bem definido e que necessitem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas, o procedimento deverá ser realizado pelo Enfermeiro, conforme Lei 7.498/86 que regulamenta o exercício profissional da Enfermagem.
COREN-GO	2018	Parecer Técnico Nº 020/CTAP – Lavagem intestinal em colostomia.	Compete às gerências de enfermagem das instituições de saúde, como integrante da equipe técnica multiprofissional, envolvida no cuidado ao paciente estomizado, propor e participar da elaboração de protocolos devidamente aprovadas pela Diretoria Técnica da Unidade, de acordo com as características das rotinas internas da instituição e com as melhores práticas evidenciadas em pesquisas clínicas, com vistas a proporcionar assistência de enfermagem segura, minimizando os riscos ou danos causados por negligência, imperícia e imprudência.
COREN-SP	2021	Parecer Técnico Nº 024/2021 - Competência dos profissionais de enfermagem para realização de enterocлизма/lavagem intestinal, clister/enema e impactação fecal em instituições de saúde e na atenção domiciliar.	É imprescindível que o enfermeiro aplique o Processo de Enfermagem como instrumento metodológico e associado ao protocolo institucional baseado em evidências científicas, que avalie as condições do paciente, conforme Resolução Cofen nº 358/2009, bem como também deve seguir as orientações da indústria farmacêutica acerca dos medicamentos prescritos. Em situações específicas, tais como no pós-operatório de cirurgias anorretais ou alguma disfunção, na presença de fissuras ou fistulas, estomas recentes, pacientes com distúrbios cardiovasculares e renais, a administração de medicação a ser instilada por meio de enema deve ser realizada pelo enfermeiro.

3 – CONCLUSÃO



Diante da revisão do Parecer Técnico COREN-DF Nº 04/2010 e das recomendações para a realização de sondagem de estomas gastrointestinais por profissionais de Enfermagem para irrigação ou administração de fármacos, a Câmara Técnica de Assistência (CTA) ao COREN-DF conclui que:

1. No que se refere ao primeiro questionamento **“Os profissionais de enfermagem podem realizar sondagem de estomas gastrointestinais para irrigação ou administração de fármacos?”** orienta-se que a sondagem em estomas intestinais para irrigação pode ser realizado pela equipe de enfermagem (Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem), desde que o profissional esteja capacitado para o procedimento sob supervisão do enfermeiro e que a administração de qualquer fármaco pela colostomia seja prescrito pelo profissional médico e que os cuidados de enfermagem sejam planejados e orientados pelo enfermeiro. O enfermeiro generalista ou especialista na área deverá avaliar o paciente quanto aos riscos e complicações da sondagem de estomas intestinais para intervenções de enfermagem e somente delegar para profissional de enfermagem que esteja capacitado para realizar o procedimento. Outro ponto importante a ser avaliado pelo enfermeiro é que existem materiais apropriados e específicos para a sondagem e irrigação de estomas, devendo o mesmo ter conhecimento de tais produtos/materiais, assim como também capacitar todos os membros da equipe de enfermagem para realizar a técnica utilizando-se também de Protocolos institucionais e Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborados e aprovados pelos gerentes/gestores de enfermagem das instituições de saúde.

2. Quanto ao segundo questionamento **“Se sim, de acordo com o grau de complexidade, o que compete a cada profissional de enfermagem?”** vale ressaltar que cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica são determinados pelas evidências científicas para tomada de decisões imediatas do caso clínico do paciente por meio do Processo de Enfermagem. No que se refere ao procedimento de sondagem de estomas gastrointestinais para administração de fármacos cabe privativamente ao enfermeiro aplicar o instrumento metodológico do Processo de Enfermagem para planejar, implementar e documentar os cuidados à pessoa estomizada, especialmente no que se refere as ações/atividades/intervenções de enfermagem para a necessidade de eliminação intestinal e nutrição, considerando também os riscos e complicações que podem ocorrer nas diversas



situações de cuidado desta clientela. Ao Técnico e Auxiliar de Enfermagem cabe executar as atividades auxiliares de nível médio técnico e assistir o enfermeiro na prevenção e controle da infecção hospitalar e danos físicos decorrentes da assistência ao estomizado por meio da implementação da prescrição de enfermagem.

É o parecer.

Brasília, 29 de abril de 2022.

Câmara Técnica de Assistência - COREN-DF

Relator: Rinaldo de Souza Neves

Coren-DF 54.747 - ENF

Coordenador da CTA

Aprovado no dia 13 de abril de 2022 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.

Homologado em 29 de abril de 2022 na 552ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP) dos Conselheiros do COREN-DF.

Referências

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 0564, de 2017. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em



<www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>.

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 2007. Disponível em: <http://www.corensc.gov.br/?c=f&t=6&cod=16> [acesso 26 março 2022].

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986: Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.abennacional.org.br/download/LeiPROFISSIONAL.pdf> [acesso 25 março 2022].

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN 311/2007 Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. http://www.ipebj.com.br/docdown/_3aca5.pdf

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). Guidelines for environmental Infection Control in Health-Care Facilities. Atlanta, 2003.

NETTINA, Sandra M. Prática de Enfermagem, 10ª edição. Guanabara Koogan, 05/2016. VitalBook file.

CESARETTI IUR, SANTOS VLCG, SCHIFTAN SS, VIANNA LAC. Irrigação da colostomia: revisão acerca de alguns aspectos técnicos. Acta Paul Enferm. 2008; 21 (2): 338-44. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ape/v21n2/pt_a17v21n2.pdf Acessado em: 22/03/2022.

LEITE GMMP, CESARETTI IUR, PAULA MAB. Irrigação da Colostomia: Conhecimento de Médicos Cirurgiões Gerais e Especialistas. Revista Estima - v. 11, n. 2 (2013) ISSN: 1806-



3144. Disponível em: <https://www.revistaestima.com.br/index.php/estima/article/view/83>
Acessado em 25/06/2018.

LIMA, TGS. Método de irrigação e sistema ocluser. Portal Ostomizados. Publicado em 09/08/2007. Disponível em: http://www.ostomizados.com/artigos/tania_lima/irrigacao.html
Acessado em 25/06/2018.

PERLINI NMOG, STRAGLIOTTO DO, DALMOLIN A, SOMAVILLA IM. Irrigação intestinal em pessoas com colostomia: uma revisão da produção científica da enfermagem brasileira. Enfermagem Revista. v.21, n.1 jan/abr 2018. Acessado em: 25/06/2018. Disponível em: <http://seer.pucminas.br/index.php/enfermagemrevista/article/viewFile/17897/13274>

ROCHA J JR. Estomias Intestinais – (ileostomias e colostomias) e anastomoses intestinais. Medicina (Ribeirão Preto) 2011;44(1): 51-6. Disponível em <http://www.fmrp.usp.br/revista>.
Acessado em 13/07/2020

HINKLE JL, CHEEVER KH. BRUNNER & SUDDARTH. Tratado de enfermagem médico-cirúrgica. 13 ° ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015.

GEMELLI, LMG, ZAGO, MMF. A interpretação do cuidado com o ostomizado na visão do enfermeiro: um estudo de caso. Rev Latino-am Enfermagem. 2002; 10(1):34-40. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rlae/article/viewFile/1627/1672>

SANTOS VLGC, CESARETTI IUR. Assistência de enfermagem em estomaterapia: cuidando do ostomizado. São Paulo: Atheneu, 2015.

CESARETTI IUR, SANTOS VLGC, SCHIFTAN SS, VIANNA LAC. Irrigação da colostomia: revisão acerca de alguns aspectos técnicos. Acta Paul Enferm. 2008; 21 (2): 338-44. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21002008000200017&script=sci_arttext&tlng=pt



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA. Parecer Coren - BA N^o 013/2016. Trata da realização de lavagem via colostomia pela equipe de enfermagem. Disponível em: <http://ba.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/PT-013-LAVAGEM-PORCOLOSTOMIA.pdf> Acessado em: 20/03/2022